



MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 0505.003/2021

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL OXIGÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA J C A DE AQUINO - ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58 com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, nesta Cidade, com o CEP: 57.160-000, representado neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **Claudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144- SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da seguinte Secretaria como INTERVENIENTE, **Secretaria Municipal de Saúde**, situada a Rua Marechal Deodoro, s/n, bairro Centro, neste Município, neste ato representada pela **Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz**, portador do CPF nº 505.058.824-34, e de outro lado a **EMPRESA J A C DE AQUINO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.808.307/0001-01, e estabelecida na Rua Santa Leopoldina, nº 395 - A, Jaraguá - Maceió/AL, representada pelo seu diretor, **Sr. José Alves Caldas de Aquino**, inscrito no CPF sob o nº 924.263.104-30 doravante denominada CONTRATADA, têm entres si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021;
- Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 0114044/2021;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 0114044/2021;
- proposta da CONTRATADA, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 009/2021.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás medicinal (oxigênio) para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 009/2021).

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em **até 02 (dois) dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento**, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

<sup>1</sup> **Observação:** Seguir o disposto no Edital e no Termo de Referência.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO**

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

Item	Especificação do(s) item(s)	Unidade	Marca	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 7m³. Com comodato de cilindro.	M³	Messer Gase	294,00	R\$ 80,00	R\$ 23.520,00
02	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 8m³. Com comodato de cilindro.	M³	Messer Gase	200,00	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
03	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 2,25 m³. Com comodato de cilindro.	M³	Messer Gase	11,25	R\$ 80,00	R\$ 900,00
04	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 10 m³. Com comodato de cilindro.	M³	Messer Gase	280,00	R\$ 80,00	R\$ 22.400,00
05	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 1 m³. Com comodato de cilindro.	M³	Messer Gase	340,50	R\$ 80,00	R\$ 27.240,00
06	Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 2.5m³ a 3m³	M³	Messer Gase	75,00	R\$ 100,00	R\$ 7.500,00

O valor do presente contrato é de R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

EM = I x N x VP

Onde:

- EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

**CLÁUSULA X – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:

Programa de Trabalho:

- 10.301.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 / FONTE:0414.00.210 – BLOCO DE MANUTENÇÃO – COVID.  
10.301.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19 / FONTE: 0414.00.212 – ASPS COVID ESTADUAL.  
10.301.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID – 19 / FONTE: 0040.00.000 – ASPS.  
10.301.0006.6021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATNÇÃO BÁSICA / FONTE: 0040 – ASPS.  
10.301.0006.6021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATNÇÃO BÁSICA / FONTE: 0414.01 – GRUPO DE ATENÇÃO BÁSICA.  
10.301.0006.6021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATNÇÃO BÁSICA / FONTE: 0498.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMA DE SAÚDE.  
10.302.0006.6029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / FONTE: 0040.00.000 – ASPS.  
10.302.0006.6029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / FONTE: 0414.02.000 – GRUPO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.  
10.302.0006.6039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 0040.00.000 – ASPS.  
10.302.0006.6039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 0414.02.000 - GRUPO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

10.302.0006.6039 - - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO /  
FONTE: 0414.00.210 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - COVID.  
10.302.0006.6040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE:  
0040.00.000 - ASPS.  
10.302.0006.6040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE:  
0414.02.000 - GRUPO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).

**CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2021).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

**CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

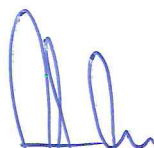
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro/AL, 05 de maio de 2021.



MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO  
Contratante  
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0503143/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 009/2021

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Interveniente  
**TÂNIA MARIA DE QUEIROZ**  
Secretário(a)

  
**J. A. C. DE AQUINO - ME**  
José Alves Caldas de Aquino  
Diretor

**EMPRESA J A C DE AQUINO - ME**  
Contratada  
**JOSÉ ALVES CALDAS DE AQUINO**  
Representante legal



TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 117.578.954-26

NOME: Travis de Souza Santos

CPF: 061.454.224-32



Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de junho de 2021, 429º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

Publicado por:

Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
Código Identificador:FB1423C7

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 767 DE 02 DE JULHO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art.1º. **EXONERAR** a pedido, **JOSÉ FABIANO LEITE DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 063.983.544-94, do cargo em provimento efetivo de **Digitador**, dos quadros da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/06/2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de julho de 2021, 429º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

Publicado por:

Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
Código Identificador:D3918EFA

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 768 DE 02 DE JULHO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art.1º. **EXONERAR**, **EVERALDO HERCULANO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob nº 603.813.024-15 do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II**, símbolo **CC-4**, no **Departamento de Proteção Social Básica**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 02 de julho de 2021, 429º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

Publicado por:

Marília Monteiro Lisboa Peixoto  
Código Identificador:AB349E13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**

**EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 0505.003/2021**

Partes: PMMD e a empresa **J A C DE AQUINO - ME**, CNPJ nº **03.808.307/0001-01**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO), DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.**

Valor do Contrato: **R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta reais).**

Data de Assinatura: 05 de maio de 2021.

Vigência: Este contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria De Queiroz

**Secretaria Municipal de Saúde - INTERVENIENTE**

José Alves Caldas de Aquino

**J A C DE AQUINO - ME - CONTRATADA**

Publicado por:

Letícia Maria de Lima e Silva  
Código Identificador:EF3DB789

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO- N.º 36/2021**

**UASG Nº 982793**

O Município de Marechal de Deodoro, através do Pregoeiro, comunica aos interessados que ocorreram alterações no edital supracitado. Ficam todos os interessados que já tenham obtido o edital, ou não, notificados. A abertura da sessão ocorrerá no dia 26 de julho de 2021, às 14h00.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Julho de 2021.

**JOHNNY GUARIS COSTA**

Pregoeiro

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa  
Código Identificador:B8C06C48

**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 126 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 126 DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

A **Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria 36/1983 de 29 de setembro de 1983, dando-lhe nova redação: Aposentar, por tempo de serviço, a contar de 15 de outubro de 1983, a servidora **MARIA GOMES FERREIRA**, matrícula 000587, portadora do CPF 616.247.054-72, PIS/PASEP